



Aracruz/ES, 27 de maio de 2024.

MENSAGEM N.º 0022/2024

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:**

Apresentamos a V. Ex<sup>a</sup>. e demais Vereadores, o Projeto de Lei anexo que altera a Lei 4.309/2020 –regulamenta as Operadoras de Tecnologia de transportes por Aplicativo – OTT’s.

Após diversas sugestões, dos motoristas de aplicativos e das empresas credenciadas neste município, pode-se concluir que a alteração para não mais obrigatoriedade do veículo ser emplacado no município de Aracruz acarretará num ganho real de desenvolvimento aos motoristas.

Entretanto, urge a necessidade de, em complemento, instituir taxa compensatória, outrora prevista no escopo original do PL que instituiu o regulamento em debate, Lei 4.309/2020.

Faz-se notório ajustar também de quem é a responsabilidade pelo cadastro de motorista – se empresa, se motorista – e os devidos prazos para vistoria, logo, segue conforme Minuta regramento similar a prestação de serviço por táxi.]

Na espera que esta alteração tornará mais flexível o regulamento para as plataformas e motoristas de transporte individual por aplicativo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para aprovação, tendo em vista a melhoria das atividades à população usuária.

Desde já reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 022/2024.

ACRESCENTA O ARTIGO 10A À LEI 4.309/2020, QUE REGULAMENTA AS OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE POR APLICATIVO (OTT'S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta-se o Artigo 10A a Lei 4.309/2020, com a seguinte redação:

*“Artigo 10A. Às operadoras de transporte através de plataforma digital, será cobrado um percentual de 2% (dois pontos percentuais) sobre o faturamento total de corridas registradas/realizadas dentro do município e/ou com início dentro dos limites municipais, como taxa de gerenciamento e fiscalização ao transporte de passageiros.*

*§ 1º. O pagamento de taxa deverá ser feito pela Operadora até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente mediante guia de recolhimento eletrônica, destinado ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte (FMTT), e encaminhado cópia através de processo administrativo.*

*§ 2º. A aferição se dará através de relatórios de comprovação eletrônicos, geridos por meio de plataforma digital ou outros meios cabíveis, e encaminhados a Fiscalização de Transportes.”*

Art. 2º. Fica revogado o inciso VI do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.309 de 2020.

Art. 3º. O Artigo 13 da Lei 4309/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 13. Somente poderá circular o veículo aprovado em vistoria, no qual será afixado selo comprobatório da aprovação, expedido pela SETRANS.*

*§1º Os veículos serão vistoriados anualmente, podendo a Fiscalização de Transportes da SETRANS, a qualquer tempo, convocar vistorias extraordinárias.*

*§2º A vistoria anual se dará através de processo administrativo devidamente instruído pelo Autorizatário, no ingresso do veículo no*





sistema, e após, anualmente, protocolizado nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano.

§3° O veículo deverá ser mantido em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e asseio.

§4° A SETRANS poderá impedir a circulação do veículo que não apresentar os requisitos de segurança, asseio e conforto ou que não for vistoriado nos primeiros 90 (noventa) dias de cada ano.

§5° O veículo impedido de circular só poderá ser colocado em serviço novamente, depois de vistoriado e liberado pela Fiscalização de Transportes.

§6° O Autorizatário cujo veículo não seja aprovado na vistoria, será notificado, imediatamente, para atendimento das exigências impostas pela Fiscalização de Transporte, devendo atendê-las num prazo de até 30 (trinta) dias.

§7° Enquanto durar o processo administrativo o veículo ficará fora de operação.

§8° O veículo não aprovado na vistoria que trata o caput do artigo anterior, será objeto de processo administrativo pela SETRANS, através da Fiscalização de Transportes, para revogação da Autorização de motorista de aplicativo, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.”

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de maio de 2024.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal





OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 117/2024

Aracruz, 27 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI  
Referência: Processo Eletrônico n.º 15.261/2024

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei nº 022/2024, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003300340034003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 28/05/2024 12:10

Checksum: **BFD4A38661C1DBFEC5C917C4229A2F3741312DCE117238B6E651443A3929830E**

